

Guia Prático de Sobrevivência DA SUA EMPRESA durante a Pandemia



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**
São Paulo

Guia Prático de Sobrevivência **DA SUA EMPRESA** durante a Pandemia

Versão 4.0 - 28/04/2020 - 19h

A União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços (UNECS), formada pelas nove maiores organizações brasileiras do setor – Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados (ABAD); Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS); Associação Brasileira de Shopping Centers (ABRASCE); Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL); Associação Brasileira de Automação para o Comércio (AFRAC); Associação Brasileira de Lojistas de Shopping (ALSHOP); Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção (ANAMACO); Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB); e Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) – defende os interesses dos empresários do país. O grupo representa os responsáveis por 15% do PIB brasileiro, 65% das operações de crédito e débito e a geração de 9 milhões de empregos diretos.

A UNECS tem importante apoio da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo (FCS), que centraliza e encaminha os principais pleitos dos empresários do setor de comércio e serviços no Congresso Nacional. Neste momento de crise econômica, o objetivo é esclarecer as dúvidas sobre como passar por esta pandemia de COVID-19 sem precisar desistir do seu negócio.

Este guia reúne informações sobre as principais medidas do governo que afetam as empresas e como as determinações federais podem influenciar o posicionamento do empreendedor no mercado e o seu papel no desenvolvimento social do Brasil.

Medidas Econômicas

O conjunto de iniciativas já anunciadas pelo governo federal objetiva preservar o emprego e a renda, viabilizar a atividade econômica diante da diminuição de atividades, e reduzir o impacto social em razão das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

Medida Provisória **927/2020**

O que estabelece a MP? A medida define alternativas para teletrabalho, banco de horas, férias, feriados e acordos coletivos, flexibilizando a lei trabalhista para manutenção de empregos e com o objetivo de reduzir os impactos da quarentena na economia.

Medida Provisória **936/2020**

O que estabelece a MP? O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, prevê recursos e regras para a preservação de 8,5 milhões de empregos, beneficiando, ainda, 24,5 milhões de trabalhadores em regime CLT.

Medida Provisória 944/2020

O que estabelece a MP? O Programa Emergencial de Suporte a Empregos do governo federal garante linha de crédito de R\$ 34 bilhões exclusiva para o pagamento de salários. Destinada a empresários, sociedades e cooperativas, com receita bruta anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões, servirá para cobrir toda a folha de pagamento por um período de dois meses, até o limite de duas vezes o valor de um salário mínimo por empregado.

O recurso será gerido e repassado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com fiscalização do Banco Central.

O empregador fica proibido de demitir funcionários sem justa causa no período entre a contratação do empréstimo e até 60 dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito. Se descumprir a determinação, ele é obrigado a antecipar o pagamento da dívida.

A MP dispensa a apresentação de algumas exigências, como quitação eleitoral; certificado de regularidade do FGTS; e certidão negativa de débito. Entretanto, impede a concessão do empréstimo a empresas em débito com a seguridade social.

Medida Provisória 958/2020

O que estabelece a MP? Facilita o acesso ao crédito, reduzindo a exigência de documentos para contratação ou renegociação de empréstimos em bancos públicos, que ficam dispensados de pedir, até o dia 30 de setembro (nas operações realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros), certidões negativas de tributos federais - Certidão Negativa de Débitos (CND), de inscrição em dívida ativa da União, de quitação eleitoral, comprovante de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Também não será feita consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

A medida atende a uma demanda do setor produtivo, com foco nos micro e pequenos empreendimentos, que têm tido dificuldade em obter a linha de crédito criada pelo governo para financiar as folhas de pagamento. O valor do empréstimo será definido de acordo com o faturamento da empresa.

A medida ainda libera, permanentemente, da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) para financiamentos com recursos da poupança.

Também revoga a obrigatoriedade do seguro de veículos penhorados em garantia de operações de crédito e do registro em cartório da cédula de crédito à exportação.

Exceções

A dispensa permitida pela MP 958 não vale para as empresas que têm débitos com o sistema da seguridade social, já que essa é uma exigência da Constituição, e não se aplica às operações de crédito que têm como fonte de recursos do FGTS.



Principais Dispositivos

As relações de trabalho precisam ser adaptadas durante a crise. Para isso, alguns pontos específicos passaram por ajustes:

- O teletrabalho (home office) pode ser definido pelo empregador, sem necessidade de alteração no contrato individual de trabalho;
- há possibilidade de antecipação de férias individuais, notificando o trabalhador com antecedência mínima de 48 horas;

- é autorizada a concessão de férias coletivas, sem necessidade de comunicação aos sindicatos da categoria;
- permite-se antecipação e aproveitamento de feriados para compensar saldo em banco de horas;
- a compensação de jornada pode ser realizada por meio de banco de horas, em caso de interrupção das atividades;
- está suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto os demissionais;
- fica adiado até julho o recolhimento do FGTS pelos empregadores;
- foi criado o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
- está autorizada a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários;
- contratos de trabalho poderão ser suspensos temporariamente.
- foi aberta uma linha de crédito específica para pagamento de salário, sendo que 85% do valor de cada financiamento é custeado com recursos da União e os outros 15% ficam a cargo das instituições financeiras;
- a burocracia foi reduzida para concessão de empréstimos em bancos públicos, até dia 30 de setembro;
- fica dispensada a apresentação de documentos fiscais como certidões negativas de débito da dívida ativa e certificados de regularidade da entrega da Relação Anual de Informações Sociais (Rais); de obrigações eleitorais; do FGTS; e no Cadin, entre outros.
- além disso, foi revogada, permanentemente, a necessidade de registro em cartório da cédula de crédito à exportação e a obrigatoriedade do seguro de veículos penhorados em garantia de operações de crédito.

Redução de Salário

A empresa pode combinar com seus funcionários uma redução no salário de até 70%, por até 3 meses. O governo federal irá pagar o percentual de redução com base no valor do seguro-desemprego.

Redução de Jornada

A empresa pode acordar com os colaboradores a redução de jornada pelo período de 90 dias.

Suspensão do Contrato de Trabalho

A empresa pode suspender o contrato de trabalho por até 2 meses. Durante o período de suspensão contratual, o empregado não pode permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância.

Pagamento

No caso de suspensão de contrato:

O empregado receberá uma parcela mensal equivalente a cem por cento do seguro-desemprego a que teria direito - o valor varia de **R\$ 1.045,00** a **R\$ 1.813,03**. Neste caso, o empregador pode contribuir com uma ajuda compensatória, de natureza indenizatória.

Se a empresa fatura mais que **R\$ 4,8 milhões** ao ano, será obrigada a pagar uma ajuda compensatória de 30% do salário do empregado e o governo entra com 70% do valor do seguro-desemprego.

O valor pago pela empresa não terá caráter salarial, mas de complementação, não incidindo sobre ele, portanto, encargos trabalhistas.

Em qualquer situação, durante a suspensão do contrato, o empregado deve continuar recebendo todos os benefícios concedidos pelo empregador, como plano de saúde e vale-alimentação.

No caso de redução de jornada:

As reduções de jornada e salário podem ser de **25%**, **50%** ou **70%** (mantido o salário-hora), dependendo do acordo que for realizado entre empregador e empregado. O governo paga um percentual do seguro-desemprego equivalente ao percentual da redução.

Quem ganha até três salários mínimos (**R\$ 3.135**), ou mais de dois tetos do INSS (**R\$ 12.202,12**, valor de referência) e tem diploma de nível superior, pode optar por fazer um acordo individual com a empresa.

Para quem recebe entre **R\$ 3.135** e **R\$ 12.202,12**, a redução de jornada e salário terá que ser feita por acordo coletivo se for de **50** ou **70%**. O trabalhador dessa faixa salarial só pode ter jornada e salário reduzidos em até **25%** com acordo individual.

As empresas devem enviar à Secretaria do Trabalho, no prazo de 10 dias corridos da assinatura, os termos dos acordos sobre redução de salário e suspensão dos contratos, acessando o site <https://servicos.mte.gov.br/bem>.

O depósito da parcela do governo será feito diretamente na conta do trabalhador, que deverá ser indicada pelo empregador quando for inserir os dados do acordo na página.

COMO CALCULAR?

Quem tiver a jornada e o salário reduzidos receberá um auxílio do governo proporcional ao valor do seguro-desemprego. Assim, quem tiver uma redução de **50%** por parte da empresa vai receber uma parcela de **50%** do que seria o seu seguro-desemprego caso fosse demitido.

Veja o exemplo:

Se o colaborador ganhava **R\$ 2.700** por mês, nos últimos **12 meses**, e, por acordo, tem o salário reduzido em **70%**:

A **empresa** paga **30%** do salário de **R\$ 2.700** do trabalhador = **R\$ 810**

O **governo** paga **70%** do valor do seguro-desemprego para essa faixa de renda = **R\$ 1.269,12**

O trabalhador recebe, no período, o salário mensal de **R\$ 2.079,12**

Depois do benefício:

O acesso ao benefício do governo não impede a concessão nem altera o valor do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito em caso de demissão.

Estabilidade:

O trabalhador terá estabilidade por período igual ao do acordo de redução da jornada ou suspensão do contrato.

Quem entra?

Os trabalhadores com carteira assinada, incluindo temporários, rurais e domésticos. As regras são diferentes, dependendo da renda do empregado, mas não há distinção de categoria profissional.

ATENÇÃO!

Trabalhadores do setor público ou de subsidiárias de empresas públicas, ou, ainda, aqueles que já estejam recebendo o seguro-desemprego **NÃO PARTICIPAM.**

Trabalho intermitente

O trabalhador intermitente com contrato de trabalho formalizado terá direito a um auxílio no valor de **R\$ 600,00** mensais, por até 90 dias, pago pelo governo. Neste caso, não é preciso informar nenhum acordo entre empregado e empregador.

VAMOS VENCER!

A Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia lançou uma página na Internet com informações sobre as medidas emergenciais de apoio ao setor produtivo neste momento. Os dados são atualizados diariamente. Entre os destaques de interesse do setor de comércio e serviços estão:

- Linhas de crédito em condições especiais para empresas de Comércio e Serviços
- Suspensão do pagamento de amortizações de empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
- Melhores condições de crédito por meio da parceria entre o BNDES e financeiras inovadoras (fintechs)
- Prorrogação do prazo de validade de Certidões Negativas e Positivas
- Adiamento de pagamento dos impostos federais no Simples Nacional

- Suspensão de processos de cobrança da dívida ativa da União e novas condições de parcelamento para Pessoa Física ou Jurídica
- Adiantamento do pagamento do PIS, Pasep, Cofins e contribuição para a previdência por empresas.
- Redução de contribuições ao Sistema S em 50%
- Redução da taxa Selic 4,25% para 3,75%
- Suspensão da cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre operações de crédito por 90 dias

Acesse o documento completo e acompanhe as atualizações oficiais em Vamos Vencer:

<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/vamosvencer>



www.fcsempreendedorismo.org

SHIS QI 09 Conjunto 08 Casa 03

Lago Sul - Brasília/DF

Telefone: (61) 99981-2005

E-mail: frenteparlamentarcse@gmail.com



abras[®]
Brasil



abrasel

AFRAC
Associação Brasileira de Automação para o Comércio



unecs.com.br

SRTVN Quadra 701, Bloco B, sala 325

Centro Empresarial Norte, Brasília/DF

Telefone: (61) 3213-2000

E-mail: atendimento@unecs.com.br